Contrato nº 40/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **JAQUELINE PERETTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.636.209/0001-53, estabelecida na Rua Orestes Piaia, 463, Bairro Centro, no Município de Vista Alegre, RS, representada neste ato por sua representante legal **JAQUELINE PERETTO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 019.260.940-85, residente e domiciliada no Município de Vista Alegre, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 18/2019, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 7/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de pneus novos para uso da frota municipal**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: JAQUELINE PERETTO ME - 6038						
Item	**Qtde.**	**Unid.**	**Produto**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	4,00	UN	Anel de Vedação para Pneu 17.5/25	Muriel	100,00	400,00
15	6,00	UN	Pneu 175/70/R13	Pirelli P1	171,00	1.026,00
21	4,00	UN	Pneu 215/75/R16	Pirelli Chrono	510,00	2.040,00
26	4,00	UN	Pneu 295/80R22.5, 16 Lonas, Borrachudo, Radial, uso misto (terra, asfalto)	Pirelli TG01	1.790,00	7.160,00
27	4,00	UN	Pneu 295/80R22.5, 16 Lonas, Liso, Radial, uso misto (terra, asfalto)	Pirelli FG01	1.680,00	6.720,00
37	8,00	UN	Pneu 185/60/R15	Pirelli P1	274,00	2.192,00
38	8,00	UN	Pneu 205/65/R15	Pirelli P7	311,00	2.488,00
					Total dos Produtos	**22.026,00**

O presente Contrato totaliza a importância de R$ 22.026,00 (Vinte e Dois Mil, Vinte e Seis Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - O objeto deste Contrato deverá ter entrega parcelada junto ao Almoxarifado, sem ônus, sem custo de frete e dentro das especificações exigidas neste Edital, conforme solicitação da Administração Pública. A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após solicitação. **Caso exista saldo ao final do presente exercício financeiro, os mesmos serão excluídos sem prejuízos as partes contratantes.**

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2002 | 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2005 | 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2010 | 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2017 | 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2029 | 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2030 | 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2031 | 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2046 | 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2066 | 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2099 | 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2108 | 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2127 | 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais e equipamentos.

5.3 - O presente contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados desta data.

5.4 - Caso exista saldo ao final do presente exercício financeiro, os mesmos serão excluídos sem prejuízos as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES::

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretario Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;

c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 18 de Março de 2019.

_____	_____
CELSO JOSÉ DAL CERO	**JAQUELINE PERETTO ME**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____

CPF CPF